



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2010

PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2010

TIPO: Menor Preço Global

1 - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º. 022/2010.

TIPO: Menor Preço Global

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 15 de outubro de 2010, às 09:30 h, na sala de licitações à Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL a ser regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, e pelo Decreto Municipal n.º 2.545 de 06 de novembro de 2002, pela pregoeira Fátima Belani e componentes da equipe de apoio, designados conforme portaria 06/2010 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

2 – OBJETO

Aquisição e instalação de equipamentos de transporte de sinal de TV, por enlace de rádio digital, para TV a Cabo, para o canal de televisão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência e Projeto Técnico que é parte integrante do presente processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinentes ao objeto desta licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.3 - É obrigatória a **VISITA TÉCNICA** do licitante à Câmara Municipal de Pouso Alegre, ocasião em que será fornecido aos interessados o **Termo de Vistoria**, documento **indispensável a ser apresentado no ato de credenciamento da sessão do pregão**.

3.3.1 - A finalidade da visita é o conhecimento das áreas de instalação dos equipamentos de transporte de sinais do canal de TV Câmara, por enlace de rádio digital, e das condições locais em que os serviços serão prestados, para que possam ter noção do material necessário para instalação dos equipamentos, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto licitado.

3.3.2 – **No valor da proposta apresentada, já deverá estar inclusa a mão de obra, bem como, todos os materiais necessários para a efetiva instalação dos equipamentos e o pleno funcionamento do transporte do sinal de TV.**

3.4 - A visita deverá acontecer no dia 08 de outubro, às 15:00 h, a Avenida São Francisco nº 320, Bairro Primavera 320, Pouso Alegre – MG. Qualquer informação pelo telefone (35) - 3423-8357, nos dias úteis, de 13:00 às 18:00 h.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

3.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.6 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a **Pregoeira**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de Licitações – Câmara Municipal de Pouso Alegre

Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre - MG

DATA: 15/10/2010

HORÁRIO: 09:30 horas

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2010

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2010

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2010
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

4.2 - A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designado ou enviados pelo correio, no local, data e horário definidos neste edital.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 – Os envelopes serão recebidos até às 10:00 h do dia 15 de outubro, no endereço indicado no item 4.1.1, sendo que será tolerado atraso máximo de 30 (trinta) minutos.

5.2 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.3 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.4- No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 – A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma, durante a sessão do Pregão.

5.6 - O documento de credenciamento poderá seguir os termos do modelo do Anexo II.

5.7 – A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá obedecer ao modelo do Anexo IV.

5.8 – Os documentos de credenciamento, termo de vistoria e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, **DEVERÃO VIR FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação, e devem ser apresentados a Pregoeira, quando solicitados.

6 - PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - A proposta comercial deverá ser impressa eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III, deste edital, e deverá constar:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 - Descrição completa do objeto, a marca dos equipamentos ofertados, bem como o modelo e a referência, quando for o caso, conforme especificações constantes do **Anexo III**;

6.1.4 - **No valor da proposta já deverá constar o valor total para o fornecimento e instalação do objeto do certame, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência.**

6.1.5 – **No valor da proposta deverá estar incluída, ainda, a estimativa de visitas para correção de possíveis problemas técnicos ou defeitos dos equipamentos, no período de garantida, que será no mínimo de 12 (doze) meses.**

6.1.6 - Prazo para entrega e instalação dos produtos deverá ser em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota de empenho.

6.1.7 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;

6.1.8- Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;

6.1.9- O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas **decimais após a vírgula.**

6.1.10 - Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

6.3 – Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e atenderem demais condições impostas neste Edital e seus anexos.

6.4 – A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.5 – A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

7 - HABILITAÇÃO

7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

7.2.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.2.5 – Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

7.2.6 – Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

7.2.6.1 – Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

7.2.6.2 – Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.2.6.3 - Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão considerados independentemente da inscrição do CNPJ da proponente.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93, c/c com os ditames da Lei Federal 11.101/05.

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 - 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas de direito público ou privado, comprovando a plena aptidão para o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação e desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.4.3 – Apresentar Certidão do CREA comprovado que a empresa possui profissionais técnicos habilitados para atuar na área.

7.4.4 – Declaração de visita, fornecido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, comprovando que a Licitante, por intermédio de seu responsável técnico, visitou o local do respectivo serviço, reconheceu as características dos sistemas e da tecnologia existente, ambiente, instalações e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, inclusive sobre as peculiaridades técnicas dos serviços a serem realizados, cientificando-se de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto licitado (art. 30, inciso III da Lei 8.666/93);

7.4.4 - Juntamente com os documentos referidos na cláusula 7 - **DA HABILITAÇÃO**, serão apresentados para fins de habilitação, as seguintes declarações:

7.4.5- declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

7.4.6 - declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

8.2 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 – LANCES VERBAIS

8.3.1 – Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 – Se duas ou mais proposta, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 – A desistência em apresenta lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

8.4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.4.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global** para a integralidade do objeto, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.2.2 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.2.3 – Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.4.2.4 – Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

8.4.2.5 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.2.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.2.6 – Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.4.5.7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.5 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

8.5.1 - não se refira à integralidade do objeto;

8.5.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

8.5.3 – que não contiverem informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado;

8.5.4 – que omitirem informações consideradas essenciais para análise, julgamento e execução dos serviços.

8.5.5 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

8.5.6 - se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

8.5.7 - não havendo a comprovação da exequiabilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.6 - LANCES VERBAIS

8.6.1 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.6.2.1 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.6.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.6.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.6.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.6.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.6.6 – Definido o preço final da proposta vencedora, a empresa deverá apresentar nova proposta de preço, adequando-a ao seu preço final, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.7 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.8 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 – RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser protocolizada na sede da Câmara Municipal, na Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

11.2 – A Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

11.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

11.4 – As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, após 24 horas de sua interposição.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
- b) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;
- d) notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada, e determinar prazo para substituição ou correção do serviço prestado;
- e) Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar fielmente o objeto deste contrato, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, entregando e instalando os objetos licitados, no prazo estabelecido no edital.
- b) fornecer, instalar os equipamentos e materiais relacionados no Anexo I e outros, que forem necessários à execução do objeto, e efetuar a manutenção durante o período de 12 (doze) mês, que deverá ser a garantia mínima dos equipamentos.**
- c) apresentar em seu quadro de funcionários pessoal qualificado para o exercício das funções.
- d) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salários dos empregados e encargos sociais.
- e) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que a Câmara solicitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

f) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como as de pessoal envolvidos na execução do fornecimento e instalação do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante.

g) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer outros problemas, no prazo de 12 horas, durante o período de 12 (doze) mês, que deverá ser a garantia mínima dos equipamentos.

h) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

i) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação e durante o tempo de garantia, devidamente identificados;

j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

k) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento, instalação e/ou manutenção do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

l) Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

m) A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Câmara Municipal venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

n) utilizar, na prestação dos serviços, boa técnica, bem como atender às normas e legislação vigentes, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho;

o) empregar, na prestação dos serviços, materiais de primeira qualidade.

p) prestar garantia aos produtos, contra defeitos de fabricação e de instalação, que não poderá ser inferior a 12 meses, e substituí, em 12 horas, o objeto com defeito, durante o prazo de vigência da garantia.

14 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – O objeto da presente licitação será recebido em até 30 (trinta) dias, devidamente instalado e em pleno funcionamento, contado da data da emissão da nota de Empenho. A instalação será um ponto na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre à Avenida São Francisco nº 320, Bairro Primavera, nesta cidade, e outro no local da torre.

14.2 – A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Presidência da Câmara Municipal de Pouso Alegre, por meio de pessoa designada, sendo realizada individual ou conjuntamente (por intermédio de comissão), para todos os efeitos.

14.3 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

15 - PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

15.1. O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), pelos produtos atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente da Contratante, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

15.1.1 - A licitadora disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

15.2. - A licitadora disporá de um prazo de 08 (oito) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o(s) pagamento(s) ressalvada a disposição do item deste instrumento.

15.3 - A licitadora não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

15.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

0101.01.031.7001.3.003.4490.52 - Ficha 63

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, total ou parcial, ter atraso injustificado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, além dos seguintes critérios:

16.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas conforme edital, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

16.1.2 – MULTA – nos seguintes índices percentuais:

16.1.2.1 de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

16.1.2.2 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

16.1.3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

16.2 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 16.1.2 deste Edital, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

16.3 - As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

16.4 – As sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3, deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 16.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

16.5 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.

17.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.

17.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.6 - **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**

17.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

17.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9 - O proponente sujeitar-se-á a demonstrar sua capacidade de realização do fornecimento em qualquer época, sendo vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

17.10 - O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste **PREGÃO**.

17.11 – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na minuta contratual em anexo e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.12 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, telefones (35) 3423-8357 e (35) 3423-2940.

17.13 – Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de declaração de habilitação;

Pouso Alegre, 01 de outubro de 2010.

Frederico Coutinho Dias
Presidente

Fátima A. Belani
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 022/1010

ÁREA: Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Aquisição e instalação de equipamentos de transporte de sinal de TV, por enlace de rádio digital, para TV a Cabo, para o canal de televisão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES

Descrição do Produto:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
1	04 UN	Sistema de LINK de Rádio digital, contendo: <i>Rádio Digital PDH, frequência de operação 1.5Ghz, largura de faixa 3.5Mhz, potência de transmissão 33 dBm, com unidades de potência externa (ODUs), com fonte de alimentação externa com entrada 90 a 240 VCA.</i> <i>Todos os equipamentos acima mencionados devem ser homologados pela Anatel.</i>
2	04 UN	Antenas Parábola 1,5 Ghz, dimensão 1,2 m. Polarização linear, ganho nominal 30,5 dBi, conector N fêmea –
3	02 UN	Suportes para fixação da antena na torre
4	02 UN	02- Suportes para fixação da antena na Câmara Municipal e na Master Cabo
5	120 Metros	120 metros de cabo RG213.
6	16 UN	Conector N macho 7/8".
7	04 UN	Fontes em rack 19' de 1UR, com tensão de entrada de 90 a 240VCA e saída de 48VDC.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

8	1 UN	Encoder Padrão: MPEG-2 & MPEG-1 MP@ML, 1 saída de streaming IP 10/100 ethernet, taxa de dados IP até 7.5 Mbps, formato de Vídeo: NTSC / PAL, formato de vídeo: CVBS, S-Vídeo, Relação de aspecto: 4:3, uma entrada de áudio analógica stereo 1/8", formato de codificação: MPEG I Layer/II
9	1 UN	Decoder padrão: MPEG-2 & MPEG-1 MP@ML, 1 entrada de streaming IP 10/100 ethernet, formato de vídeo: NTSC / PAL, saída de vídeo: vídeo composto ou S-Vídeo, relação de aspecto: 4:3, 1 saída RCA de áudio analógico e uma saída digital S/P-DIF, formato de codificação: MPEG I Layer II.
10	01 UN	Estabilizador de tensão 5 KVa
11		Acessórios (tomadas, fios e outros materiais)

2 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

A Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Pouso Alegre elaborou planilha orçamentária dos equipamentos, com base na pesquisa de preços de mercado, junto a empresas que trabalham com o objeto do presente certame.

3 - JUSTIFICATIVA:

A aquisição destes equipamentos visa a implantação da TV Câmara, com o intuito maior de levar ao conhecimento da população de Pouso Alegre as matérias que estão em tramitação no Poder Legislativo, informações sobre as ações do Poder Executivo, e demais informações de entidades e autarquias com trabalhos sociais em prol da cidade, realizando também, serviços de utilidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4 - PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO: 30 (trinta) dias após emissão da nota de Empenho.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101.01.031.7001.3.003.4490.52 - Ficha 63

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A licitante vencedora se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

a) executar fielmente o objeto deste contrato, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, entregando e instalando os objetos licitados, no prazo estabelecido no edital.

b) fornecer, instalar os equipamentos e materiais relacionados no Anexo I e outros, que forem necessários à execução do objeto, e efetuar a manutenção durante o período de 12 (doze) mês, que deverá ser a garantia mínima dos equipamentos.

c) apresentar em seu quadro de funcionários pessoal qualificado para o exercício das funções.

d) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salários dos empregados e encargos sociais.

e) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que a Câmara solicitar.

f) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como as de pessoal envolvidos na execução do fornecimento e instalação do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante.

g) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer outros problemas,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

no prazo de 12 horas, durante o período de 12 (doze) mês, que deverá ser a garantia mínima dos equipamentos.

h) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

i) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação e durante o tempo de garantia, devidamente identificados;

j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

k) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento, instalação e/ou manutenção do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

l) Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

m) A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Câmara Municipal venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- n) utilizar, na prestação dos serviços, boa técnica, bem como atender às normas e legislação vigentes, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho;
- o) empregar, na prestação dos serviços, materiais de primeira qualidade.
- p) prestar garantia aos produtos, contra defeitos de fabricação e de instalação, que não poderá ser inferior a 12 meses, e substituí, em 12 horas, o objeto com defeito, durante o prazo de vigência da garantia.**

7 - Das Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL

7.1. Além das obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
- b) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;
- d) Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;

8 - Da Garantia dos Equipamentos, dos Manuais e Certificados de Garantia

8.1 - O trabalho executado, assim como os equipamentos e outros materiais empregados terão garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pela Câmara Municipal.

8.2 - Prevalecerá o prazo de garantia do fabricante dos equipamentos, peças/componentes e outros materiais empregados, se superior a 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

8.3 - O período da garantia será prorrogado, caso ocorram interrupções no funcionamento dos equipamentos adquiridos, pelo mesmo prazo em que os equipamentos permaneceram inoperantes.

8.4 - A garantia deverá ser prestada pela **CONTRATADA**, mesmo em se tratando de defeitos em equipamentos, peças/componentes e outros materiais empregados no sistema de sonorização digital e que estejam em período de garantia do fabricante. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá requerer junto ao fabricante a devida garantia, com conseqüente conserto de defeitos, e promover a substituição dos mesmos.

8.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da solicitação da Câmara Municipal via *fax* ou *e-mail*, para sanar quaisquer defeito no sistema de transporte do sinal de TV, por rádio digital, seus equipamentos, peças/componentes e outros materiais empregados.

8.6 - A **CONTRATADA** entregará à Câmara Municipal, na ocasião da vistoria para fins de recebimento provisório, os manuais de operação e manutenção do sistema de manutenção instado, bem como a relação de peças de reposição com nome e endereço dos fabricantes.

8.7 - Os manuais deverão conter as seguintes indicações: descrição do produto, características operacionais, exigências para instalação, capacidade, nome do fabricante e modelo/referência, assim como outras informações inerentes ao produto ou imprescindíveis para a utilização e manutenção deste.

8.8 - A **CONTRATADA** entregará à Câmara Municipal, quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, os certificados de garantia do sistema, equipamentos e peças instalados.

9 - Do Pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

9.1 - O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), pelos produtos atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente da Contratante, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

9.2 - A licitadora disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2010

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 022/10, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/10

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____ **FAX:** _____
SIGNATÁRIO: _____

Descrição do Produto: Aquisição e instalação de equipamentos de transporte de sinal de TV, por enlace de rádio digital, para TV a Cabo, para o canal de televisão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência.

Valor: R\$ _____

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

R\$ _____
_____.

OBS:

- 1) As propostas deverão indicar as marcas ofertadas.
- 2) As propostas deverão ser acompanhadas com catálogos dos objetos que serão fornecidos, sendo que estes ficarão fazendo parte integrante do presente processo.
- 3) No valor da proposta já deverá conter o serviço de mão de obra para instalação, estimativa de visitas para correção de possíveis problemas técnicos ou substituições de equipamentos/materias, bem como, todos os demais materiais necessários para o pleno funcionamento da transmissão do sinal de TV.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

2. DECLARAÇÕES

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.

- 2) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

Local e data : _____

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa:

Carimbo da empresa com CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/10

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO), declara,
sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua
habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/10

Termo de contrato para aquisição e instalação de equipamentos de transporte de sinal de TV, por enlace de rádio digital, para TV Cabo, para o canal de televisão da Câmara Municipal de Pouso Alegre que entre si celebram a Câmara Municipal de Pouso Alegre e a empresa
.....

Pelo presente instrumento de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, estabelecida na Av. São Francisco, 320 – Primavera, inscrita sobre o CNPJ nº 25.650.078/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Frederico Coutinho de Souza Dias, CPF Nº doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na _____/____, CNPJ nº. -----, neste ato representado por seu -----, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para aquisição e instalação de equipamentos de transporte de sinal de TV, por enlace de rádio digital, para TV a Cabo, para o canal de televisão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência, referente ao Pregão Presencial 022/10, homologado em __/__/2010, mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos de transporte de sinal de TV, por enlace de rádio digital, para TV a Cabo, para o canal de televisão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência, consoante disposições da Lei Federal n.º 8.977/95, artigo 23, inciso i,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

alínea *b* – canal básico de utilização gratuita, conforme especificado no Edital de Pregão nº 022/2010 em seu Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ (.....), equivalente ao fornecimento e instalação dos produtos previstos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo do presente contrato é da data da assinatura até a efetiva entrega e instalação do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº 022/2010 e seus anexos, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o objeto deste contrato, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, entregando e instalando os objetos licitados, no prazo estabelecido no edital.
- b) fornecer, instalar os equipamentos e materiais relacionados no Anexo I e outros, que forem necessários à execução do objeto, e efetuar a manutenção durante o período de 12 (doze) mês, que deverá ser a garantia mínima dos equipamentos.**
- c) apresentar em seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções.
- d) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salários dos empregados e encargos sociais.
- e) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que a Câmara solicitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

f) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como as de pessoal envolvidos na execução do fornecimento e instalação do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante.

g) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer outros problemas, no prazo de 12 horas, durante o período de 12 (doze) mês, que deverá ser a garantia mínima dos equipamentos.

h) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

i) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação e durante o tempo de garantia, devidamente identificados;

j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

k) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento, instalação e/ou manutenção do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

l) Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

m) A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Câmara Municipal venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

n) utilizar, na prestação dos serviços, boa técnica, bem como atender às normas e legislação vigentes, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho;

o) empregar, na prestação dos serviços, materiais de primeira qualidade.

p) prestar garantia aos produtos, contra defeitos de fabricação e de instalação, que não poderá ser inferior a 12 meses, e substituí, em 12 horas, o objeto com defeito, durante o prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº 23/10 seu anexo I, constituem obrigações da CÂMARA:

a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;

b) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;

d) Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para o início da execução do objeto do contrato será até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CÂMARA.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Cada uma das partes contratantes credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

1.2. Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as condições previstas no instrumento convocatório e nas propostas formuladas pelos vencedores do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CÂMARA. Neste caso, a parte interessada em rescindir o presente contrato, deverá manifestar seu interesse por escrito, através de documento, com 60 (sessenta dias) de antecedência;
- A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MULTA CONTRATUAL

1.1. Em caso de inobservância do prazo estabelecido na Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total anual contratado.

1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado.

1.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

1.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

1.5. As multas e penalidades elencadas nos itens 1.1 e 1.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CÂMARA;

1.6. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

1.7. Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101.01.031.7001.3.003.4490.52 - Ficha 63

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, de de 2010.

Frederico Coutinho de Souza Dias
Presidente
CPF N°

Contratada
CNPJ N°

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

OS LICITANTES QUE RECEBEREM EDITAL POR E-MAIL, SÃO OBRIGADOS A PREENCHEREM O RECIBO ABAIXO E REMETÊ-LO À CPL POR MEIO DO FAX: (35) 3425-9853 OU E-MAIL: cmpa@cmpa.mg.gov.br COM O CARIMBO DA EMPRESA, SOB PENA DE NÃO RECEBEREM AS ALTERAÇÕES QUE FOREM EFETUADAS NO EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL 022/2010

RECIBO

Declaro, para todos os efeitos legais, que recebi o Edital referente ao certame licitatório acima referenciado.

_____, ____ de _____ de 2010.

(Nome e CNPJ da Licitante)

Ficha da Empresa Licitante	
Nome da Empresa:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Telefones:	Fax:
Nome/Celular:	
E-mail:	

CARIMBO DA EMPRESA: